



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 14 de Fevereiro de 2015

Número 2263

## DECRETO Nº 6520, de 05 de fevereiro de 2015.

### *Delega competência ao Secretário Municipal de Transporte e Viação.*

Considerando a padronização dos procedimentos administrativos por infração de trânsito que trata a Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito; que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do condutor e/ou proprietário condutor de veículo;

Considerando o permissivo prescrito no Parágrafo Único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Transporte e Viação, Sr. Ricardo Moraghi, RG/SSP/SP. nº 15.571.854 e CPF. nº 049.281.788-07, como autoriza o parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a - assinar como autentica as Notificações de autuações, por Infração a legislação de trânsito;
- b - assinar Recursos de Infrações de Trânsito;
- c - assinar Ressarcimento de pagamento de Infração de Trânsito em Duplicidade e ressarcimento de Infração de trânsito pagas e que devem ser ressarcidas por deferimento de recursos interpostos;
- d - assinar solicitação de desconto não concedido a Infração de trânsito;
- e - assinar pagamento indevido de Infração de Trânsito; e.
- f - solicitar cópia e foto de auto de infração de trânsito.
- g- Representar a Municipalidade em Reuniões, Palestras e informações em geral sobre a frota municipal, junto ao Detran e Ciretran

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal nº 6516 de 19 de Janeiro de 2015.

Leme, 05 de Fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

## CONVITE

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2014**

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para prestação de contas referente ao terceiro quadrimestre da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 25 de Fevereiro de 2015

Local: Plenário da Câmara Municipal de Leme

Horário: 15:00

EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### **PORTARIA N.º 4676 de 04/02/2015**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir do dia 05/02/2015, a Sra. APARECIDA REGINA FURLAN, portadora do R.G. n.º 11.977.415 e do CPF n.º 004.930.338-40, do cargo de Assessora Especial II que ocupa nesta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 04 de fevereiro de 2015

REINALDO BARROS CICONE  
Diretor Presidente

### **PORTARIA N.º 4677 de 04/02/2015**

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

INCORPORA à remuneração da servidora Sra. APARECIDA REGINA FURLAN, portadora do R.G. n.º 11.977.415, o valor de R\$ 1.398,21 (mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 10/10 (dez décimos) da diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, com as respectivas atualizações, em conformidade com as Portarias n.ºs 2.124 de 02/01/2003 e 3.824 de 16/12/2011, e Lei Complementar n.º 564/2009, artigo 50 parágrafo 5.º.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/02/2015.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 04 de fevereiro de 2015

REINALDO BARROS CICONE  
Diretor Presidente

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015**

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme faz saber que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Kg de cloro gasoso a 99,5%, para uso no processo de tratamento de água.

ENCERRAMENTO: 10/03/2015 às 14:00 horas.

O Edital completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião n.º 971 – Centro – Leme/SP, fone (19) 3573–6200, das 08 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br).

Leme, 12 de fevereiro de 2015.

REINALDO BARROS CICONE  
Diretor Presidente

## LEMEPREV

### **PORTARIA N.º 11 “Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, IZILDINHA APARECIDA MORAES PALAVER, CPF n.º 067.694.768-94, no cargo de COZINHEIRO, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo I, Grau H, Nível 2, Anexo I da tabela de vencimentos

da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009.; Sexta Parte; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656 de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

LEME, 09 DE FEVEREIRO DE 2015

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

CLAUDIA DAMETTO TAMBOLIM  
Diretora de Previdência

**PORTARIA N.º 12**  
**“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:  
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA JESUS TOMAZ DE SOUZA, CPF n.º 115.427.338-55, no cargo de SERVENTE, com proventos proporcionais equivalentes a 57,799% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2015.

LEME, 12 DE FEVEREIRO DE 2015

CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM  
Diretora de Previdência

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

**PORTARIA N.º 13**  
**“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 da Constituição Federal:  
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MARIA VIRGINIA BONFANTI TROYA, CPF n.º 045.970.468-01, no cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA, com proventos integrais à sua remuneração que é equivalente a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 § 1º, III, a, da CF, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2015.

Leme/SP, 12 de fevereiro de 2015.

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira  
CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM  
Diretora de Previdência

**PORTARIA N.º 14**  
**“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, MATILDE CAROLINA HILDEBRAND E SILVA, CPF n.º 715.306.578-49, no cargo de DIRETOR DE ESCOLA, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grau C, Nível 2, Anexo I da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Artigo 234 da Lei Complementar n.º 25/1991; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29, da Lei complementar n.º 565 de 29/12/2009, Sexta Parte; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

LEME, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM  
Diretora de Previdência

**PORTARIA N.º 15**  
**“Aposenta Servidor”.**

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:  
RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, SONIA MARIA ASSI GROSSKLAUS, CPF n.º 115.477.458-94, no cargo de PROFESSOR I, com proventos proporcionais equivalentes a 74,137% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015

LEME, 13 DE FEVEREIRO DE 2015

GERSIANE GOMES BARBOSA  
Diretora Administrativa e Financeira

CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM  
Diretora de Previdência

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Lima Turismo Ltda; OBJETO: prorrogação dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino do município, para 200 dias letivos.; VALOR GLOBAL: R\$ 2.388.288,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 02.02.15; LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 022/2011; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 02 de fevereiro de 2015

Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias  
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015 – Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de diagnóstico em exames de otorrinolaringologia.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal n° 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA N° 006/2015- Fornecedora: Clínica Kiyota Moutinho S/S – R\$ 66.300,00

ATA N° 009/2015- Fornecedora: Instituto Guaçuano de

Otorrinolaringologia S/S EPP – R\$ 53.976,00  
Leme, 02 de Fevereiro de 2015  
Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli  
Secretário de Saúde

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Leonilda Arle Sette; OBJETO: Contrato de locação, imóvel situado a R: Adelino Gomes Caetano, nº 216- centro, para funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer.; VALOR MENSAL: R\$ 1.080,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 27.01.15; LICITAÇÃO: PADL Nº 001/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 27 de Janeiro de 2015  
Publique-se.

Paulo Guilherme Franzin  
Secretário de Esporte e Lazer

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Fabíola Baggio Marchi Nogueira; OBJETO: Prorrogação do Contrato de locação, imóvel situado a R: Antonio Mourão, nº 549- centro, para funcionamento do CEJUSP.; VALOR MENSAL: R\$ 1.701,44; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 02.02.15; LICITAÇÃO: PADL Nº 035/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 02 de Fevereiro de 2015  
Publique-se.

José Roberto Braghim  
Chefe de Gabinete

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: ASSOMOGI- Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi; OBJETO: Concessão de direito real de uso de área pública não edificada com finalidade específica para a implantação de usina de micro-processamento de frutas e hortaliças; DATA DA ASSINATURA: 11.02.15; LICITAÇÃO: Concorrência Nº 005/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 11 de fevereiro de 2015  
Publique-se.

Israel Doniseti Lavezzo  
Secretário de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Geraldo da Roz de Queiroz; OBJETO: Prorrogação do Contrato de locação, imóvel situado a R: Dr. Armando de Salles de Oliveira, nº 673- centro, para funcionamento do PAT- Posto de Atendimento ao Trabalho.; VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 05.02.15; LICITAÇÃO: PADL Nº 012/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 05 de Fevereiro de 2015  
Publique-se.

Alcides da Roz Filho  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Varitus Brasil Eireli Me; OBJETO: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de armazenamento, hora técnica, consultoria e auditoria das notas fiscais eletrônicas.; VALOR MENSAL: R\$ 666,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 09.01.15; LICITAÇÃO: Dispensada; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 09 de janeiro de 2015  
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

### **RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:  
Pregão Presencial: Nº 006/15; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de softwares de computador, sob a forma de licença de uso para área tributária desta municipalidade, englobando: implantação, treinamento, conversão dos dados, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme descrito no termo de referência em anexo; Edital Na

Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 14 de fevereiro de 2015: Recebimento Dos Envelopes: Dia 03/03/15, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 13 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **RESOLUÇÃO Nº 323, de 10 de fevereiro de 2015. Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Leme.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º- Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º- Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão Eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 2º- Aplicam-se subsidiariamente paraesta Resolução da modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Leme adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade da adoção do Pregão, deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme para autorizar a abertura da licitação.

Art. 4º- A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º- Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta resolução, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º- Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º- Compete ao Presidente daCâmara Municipal de Leme:  
I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e seu valor estimado, de acordo com termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Poderá atuar como pregoeiro o servidor Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio os demais membros desta Comissão.

Art. 8º- A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, se for o caso, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for novamente o caso, elaborados pela administração da Câmara Municipal de Leme;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º- As atribuições do pregoeiro incluem:

I- a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II- o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III- o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de proposta de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV- a abertura dos envelopes de proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

V- a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI- a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII- a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII- a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX- a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X- a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a-) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b-) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c-) dos lances e da classificação das ofertas;

d-) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e-) negociação de preço;

f-) da análise dos documentos de habilitação;

g-) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente da Câmara Municipal de Leme, visando à homologação do certame e à contratação;

XII- propor a revogação ou anulação do processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 7º desta resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 desta resolução;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital, de contrato e parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Leme.

Art. 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666-93, e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 12- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet;

b) - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet; e

4 - Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local; regional ou nacional;

3 - Meio eletrônico, na internet; e

4 - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a

contratação;

IX - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incisos VIII, X, XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Leme homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;

XXII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14- Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Câmara Municipal de Leme, relativa a:

- I- habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º- O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

§ 2º- No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º- O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 15- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Leme, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Art. 16- É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II- aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único: O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18- Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato do convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato, e;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único: Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19- O Presidente da Câmara Municipal de Leme para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20- Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 21- Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

- III - planilhas de custo;  
 IV - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;  
 V - autorização de abertura da licitação;  
 VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;  
 VII - parecer jurídico;  
 VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;  
 IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;  
 X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;  
 XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;  
 XII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Leme, 10 de fevereiro de 2015.

Gilson Henrique Lani  
 Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EDITAL 05/2015

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia 07/02/2015, referente a campanha do "CIDADÃO PONTUAL", conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 TV 32"  
 Código: 4.1760.0180.00-0  
 Nome : Antonio Orlandini  
 Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº. 422 – Vila São Jorge.

PRÊMIO: 1 Computador com Impressora  
 Código: 5.1921.0228.00-0  
 Nome: Valdir Correa Bueno  
 Endereço: Rua Victor Curioni, lote 65 da quadra D – Jardim Residencial Saulo.  
 End. De Corresp: Rua Victor Curioni, nº. 606.

PRÊMIO: 1 Aparelho de Som Portátil  
 Código: 7.0417.0026.00-0  
 Nome: João Jorge da Costa Ramalho  
 Endereço: Rua Benedito Leandro do Valle, nº. 102 – Conj. Habit. Fco. Coelho

PRÊMIO: 1 Máquina Fotográfica  
 Código: 5.1357.0371.00-0  
 Nome: Jair Benedito  
 Endereço: Rua José Tamborim, nº. 610 – Jardim Santa Marta

PRÊMIO: 1 GRILL  
 Código: 4.0020.0280.00-0  
 Nome: Claudio Tadeu Gallo e Ou  
 End.: Avenida Ana Maria, lote 10 da quadra D – Jardim Capitólio.

End. De Corresp: Rua Do Símbolo, nº. 110 – Apto. 64 – Bloco 4 – Jardim Ampliação – São Paulo/SP – Cep 05.713-570

PRÊMIO: 1 Liquidificador  
 Código: 5.2650.0013.00-0  
 Nome: Joseli Ap. C. Andrielli/Fabio  
 Endereço: Rua Virgílio Fornazin, lote 06 da quadra D – Jardim Resid. Crishmara  
 End. De Corresp: Rua Plínio Picardi, nº. 151 – Cidade Jardim.

PRÊMIO: 1 Circulador de Ar  
 Código: 5.1645.0170.00-0  
 Nome: Manoel Heronildo S. de Olinda  
 Endereço: Rua Paulo Bonfanti, nº. 291 – Parque São Manoel.  
 End. De Corresp: Rua Antonio Padovan, nº. 422 – Parque São Manoel.  
 PRÊMIO: 1 Batedeira  
 Código: 5.0550.0025.00-0  
 Nome: Antonio Pedro Moreira  
 Endereço: Rua Constantino Michael, nº. 94 – Parque São Manoel.

PRÊMIO: 2 Bicicletas  
 Código: 4.1510.0135.00-0  
 Nome: Branca Phelomena Ciccone  
 Endereço: Rua Maria Ap. Arrais Kock, nº. 544 – Jardim Colonial Cláudia.  
 End. De Corresp: Rua Marechal Castelo Branco, nº. 179.

Código: 5.0418.0015.00-0  
 Nome: Luiz Fabio Rodrigues Soares  
 Endereço: Rua Benedito Leme Franco, nº. 160 – Jardim Eldorado.  
 End. De Corresp: Rua Nicola Frugis, nº. 50 – Vila Sumaré.  
 Em, 10 de Fevereiro de 2015.

CRISTIANO RAUTER  
 Diretor do Departamento da Receita  
 EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal de Finanças

## ERRATA

Na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 30 de janeiro de 2015, na página 03 onde se lê: " Extrato de Aditamento de Convênio", leia-se: "Extrato de Convênio" e onde se lê: "Convênio nº 01/2010", leia-se: "Convênio 01/2015".

Leme, 03 de fevereiro de 2015.

Antonio Roberto Stivalli

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke  
**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
 Núcleo de Serviços Gráficos  
**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**